



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Perímetro Urbano e do Distrito do Município de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO ÚNICO
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e do Distrito;

II - Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal;

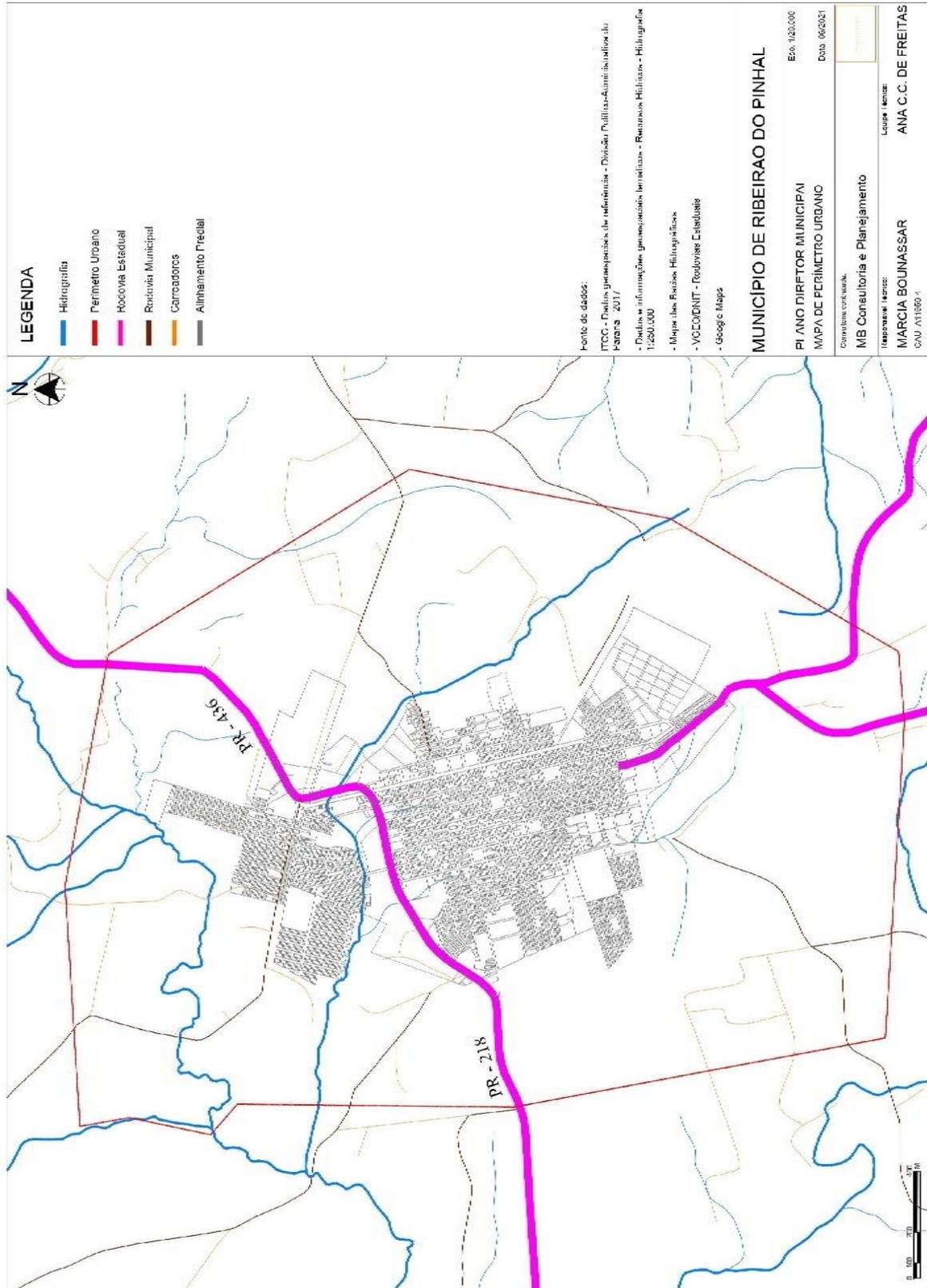
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.342 de 14 de novembro de 2007, nº 1.374 de 22 de outubro de 2008, nº 1.375 de 22 de outubro de 2008, nº 1.377 de 13 de novembro de 2008, nº 1.384 de 10 de março de 2009, nº 1.387 de 17 de março de 2009, nº 1.510 de 1º de setembro de 2011, nº 1.543 de 25 de abril de 2012, nº 1.584 de 5 de junho de 2013, nº 1.603 de 19 de novembro de 2013, e nº 2.067 de 20 de fevereiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 26 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

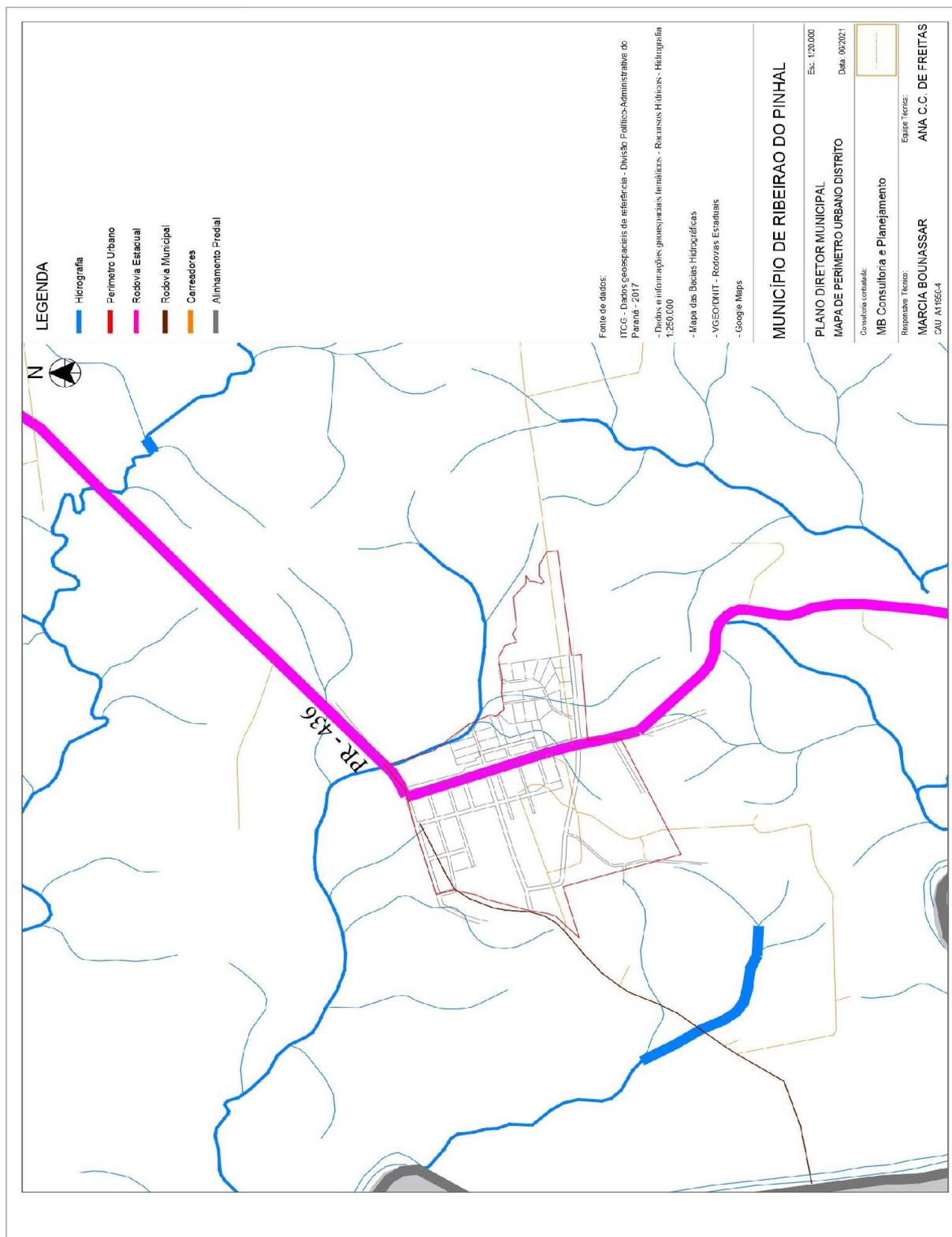


ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL





ANEXO I-A – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO





DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.397.029,9479m e E 563.421,1026m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 162°12'58" e 199,033 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.396.840,4261m e E 563.481,8926m; 163°36'38" e 63,365 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.396.779,6361m e E 563.499,7720m; 143°07'48" e 53,638 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.396.736,7255m e E 563.531,9549m; 139°32'16" e 159,798 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.396.615,1455m e E 563.635,6556m; 155°51'16" e 113,643 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.396.511,4448m e E 563.682,1421m**; 139°23'55" e 65,936 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.396.461,3825m e E 563.725,0527m**; 82°34'07" e 248,826 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.396.493,5654m e E 563.971,7886m**; 127°44'48" e 140,191 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.396.407,7442m e E 564.082,6410m**; 90°58'16" e 211,007 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.396.404,1683m e E 564.293,6181m**; 145°55'22" e 146,786 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.396.282,5883m e E 564.375,8634m**; 88°05'27" e 107,336 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.396.286,1642m e E 564.483,1399m**; 122°44'07" e 59,515 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.396.253,9812m e E 564.533,2023m**; 175°54'52" e 50,190 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.396.203,9189m e E 564.536,7782m**; 262°46'52" e 540,668 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.396.135,9771m e E 564.000,3957m**; 190°18'17" e 39,980 m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.396.096,6424m e E 563.993,2439m**; 263°58'00" e 442,283 m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.396.050,1559m e E 563.553,4103m**; 176°00'33" e 154,137 m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.395.896,3929m e E 563.564,1379m**; 245°28'49" e 672,085 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.395.617,4740m e E 562.952,6618m**; 342°53'50" e 583,647 m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.396.175,3118m e E 562.781,0194m**; 252°44'03" e 277,102 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.396.093,0665m e E 562.516,4041m**; 47°43'35" e 159,478 m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.396.200,3430m e E 562.634,4082m**; 15°26'09" e 497,099 m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.396.679,5114m e E 562.766,7159m**; 333°26'06" e 15,992 m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.396.693,8149m e E 562.759,5641m**; 348°01'02" e 85,209 m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.396.777,1674m e E 562.741,8734m**; 189°40'09" e 1,123 m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.396.776,0602m e E 562.741,6847m**; 74°21'28" e 557,012 m até o vértice 27, de coordenadas **N 7.396.926,2473m e E 563.278,0672m**;

54°03'28" e 176,672 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.